



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTOS URBANO**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, que “Altera o § 9º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o fim de regular a restituição no caso que especifica”.

A propositura em tela prevê a restituição proporcional do IPVA pago em caso de veículo sinistrado, não recuperável para o uso ou que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato ou apreensão pelas autoridades policiais.

De acordo com a nova redação proposta para o referido § 9º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, o IPVA pago será restituído no exercício subsequente, na razão de um doze avos por mês, contados até a ocorrência dos fatos que menciona.

A meu ver, antes de emitir Parecer conclusivo nesta Comissão de mérito, é essencial a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e do Departamento Estadual de Trânsito sobre a matéria, a fim de que se possa melhor compreender a dinâmica e a compatibilidade do procedimento de restituição do IPVA, em face da cessação do fato gerador, tendo em vista o interesse público em se legislar a favor da justiça tributária relativa à propriedade de veículos automotores.

Portanto, amparado no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após deferimento dos membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil**, a fim de que envie aos autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** e do



Departamento Estadual de Trânsito a respeito da proposição em referência, bem como a de outros órgãos que julgar pertinentes.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator